

no Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, objeto da Lei municipal nº 1807, de 17 de outubro de 2007, conforme identificado nos autos do Processo GS-1827/2007-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Delegacia de Polícia do Município de Boituva.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2008
JOSÉ SERRA
Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.501, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a transferência do Centro de Exames Supletivos, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido, para a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, da Secretaria da Educação, o Centro de Exames Supletivos, do Departamento de Recursos Humanos, daquela Pasta.

§ 1º - A unidade transferida por este artigo passa a subordinar-se diretamente ao Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas.

§ 2º - Ficam mantidas, na conformidade do disposto no Decreto nº 17.329, de 14 de julho de 1981:

1. a estrutura e as atribuições do Centro de Exames Supletivos, previstas, respectivamente, em seus artigos 12 e 26;

2. as competências do Dirigente do Centro de Exames Supletivos e dos Dirigentes de Grupo Técnico, dessa unidade, previstas, respectivamente, em seus artigos 76 e 78.

Artigo 2º - Ficam incluídos no Decreto nº 7.510, de 29 de janeiro de 1976, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

I - no artigo 20, o inciso IX, com a seguinte redação: “IX - Centro de Exames Supletivos.”;
II - no artigo 80, o inciso IX, com a seguinte redação: “IX - promover a realização de exames supletivos.”;
III - no artigo 135, o inciso V, com a seguinte redação: “V - em relação aos exames supletivos:
a) estabelecer normas para sua realização;
b) homologar seus resultados.”.

Artigo 3º - Ficam transferidas do Departamento de Recursos Humanos para a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, as seguintes funções de serviço público classificadas pelo artigo 1º do Decreto nº 17.399, de 28 de julho de 1981:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, prevista em seu inciso III com destinação para o Centro de Exames Supletivos;

II - previstas em seu inciso IX para unidades integrantes da estrutura do Centro de Exames Supletivos:

a) 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas aos 2 (dois) Grupos Técnicos;

b) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Expedição de Certificados e Diplomas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 17.329, de 14 de julho de 1981:

I - o inciso V do artigo 7º;
II - o inciso X do artigo 20;
III - o inciso VIII do artigo 21;
IV - o inciso II do artigo 74.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2008
JOSÉ SERRA
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 2-10-2008

Dispensando Nelson de Almeida Prado Hervey Costa da função de membro suplente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do art. 4º do Dec. 39.059-94, Rubens Alves Simões, RG 2.669.372, para integrar como membro suplente, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, na qualidade de representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, em complementação ao mandato de Nelson de Almeida Prado Hervey Costa.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-10-2008

No processo SES-88-08, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Ensino Superior e o parecer 40-08, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Secretaria, e a Universidade de São Paulo - USP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de mobiliário, equipamentos de informática a de laboratórios e acervo bibliográfico a serem utilizados pela Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos para o Curso de Engenharia de Biossistemas no Campus de Pirassununga e pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação para o Curso de Bacharelado em Estatística no Campus de São Carlos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-10-2008

Na representação SEADS-41-2008 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 52.872-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-9-2008

No processo GG-1650-2007, em que é interessado o Departamento de Infra-Estrutura, sobre contratação de empresa especializada para fornecimento de grades e portões de ferro para o Palácio dos Bandeirantes: “Atendendo à solicitação da empresa interessada, M&G Empreendimentos Ltda., CNPJ 02.632.324/0001-78, cujo requerimento juntou-se ao protocolado PB-22.446-2007, autorizo, por cinco dias, vista deste expediente nas dependências do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, oferecendo-lhe cópias das peças que na oportunidade vier indicar, observando-se para tanto as cautelas de praxe e o recolhimento das custas devidas.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento ao Convênio

Processo FUSSESP nº 798/2005
Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itapuí
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/06/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas
Data da Assinatura: 29/09/2008
Processo FUSSESP nº 591/2005

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bebedouro
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 20/12/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica as demais cláusulas
Data da Assinatura: 30/09/2008
Processo FUSSESP nº 761/2005

Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Ibiúna

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/06/2006

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - o Plano de Trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 211 e 225 do processo FUSSESP nº 761/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data.

Ratifica-se as demais cláusulas
Data da Assinatura: 02/10/2008

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 2-10-2008
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - Processo GG-773-2007

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Terceira do Convênio CMil-70-630-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos
O valor do presente convênio é de R\$ 112.036,91, sendo R\$ 88.615,06, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 23.421,85, relativos a contrapartida Municipal.”

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Economia e Planejamento

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato
Contrato Agemcamp-010/2008. Proc. Agemcamp-065/2008. Parecer Jurídico Cj-Sep Nº. 2.169/2008
Contratada: Empresa Ambp Promoções e Eventos Empresariais Ltda -EPP, CNPJ: 08.472.572/0001-85, Objeto: Contratação de especializada para assessoria, organização e coordenação de eventos comemorativos, nos termos da ata da Seção Pública do Pregão Eletrônico Agemcamp nº 009-2008, realizada no dia 25/09/08, para a Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp. Prazo: 70 dias, contados da data de sua assinatura. Data da assinatura 29/09/2008. Valor R\$ 97.650,00.

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos do Diretor Executivo De 30-9-2008

Proc. 781/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados à FUNDAP, no âmbito do Projeto “Institucional”, pelo profissional Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Junior, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com arti-

go 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

De 2-10-2008
Proc. nº. 757/2008 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados à FUNDAP, no âmbito do Projeto “Cursos Presenciais de formação de Pregoeiros”, pela profissional Gisele Maria Arneiro Filipo Fernandes, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. nº 764/2008 - Ratifico a dispensa de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços gráficos para impressão de 1000 (mil) exemplares do livro sobre Regionalização da Saúde, a serem prestados pela Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, nos termos do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a respectiva despesa.

Extratos de Contrato
OES nº 0749/08
Processo n.º 749/08
Parecer Jurídico n.º 514/2008
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Contratada: Ana Cristina Augusto de Sousa
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 500-1559
Data da assinatura: 26/09/08
Vigência: 29/09/2008 a 12/12/2008
Valor total: R\$ 7.560,00
Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 OES nº 0760/08
Processo n.º 760/08
Parecer Jurídico nº. 518/08
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Contratado: Tomás Bruginiski de Paula
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 800-1491
Data da assinatura: 26/09/08
Vigência: 26/09/2008 a 30/10/2008
Valor total: R\$ 5.350,00
Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5888

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despacho do Superintendente, de 2-10-2008
Processo lamspe N.º 4.715/2.008 - Ratifico o despacho do Chefe de Gabinete , conforme fls. 46 dos autos.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-10-2008
Processo lamspe N.º 4.715/2.008 - Determino a Aplicação de Multa de 0,4% por dia de atraso, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa Meizler Biopharma S/A., nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 c/c o Artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93 e alinea “ b “ do Artigo 2º da Resolução SS-26/90.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 02.10.2008
Exonerando, a pedido, Ismael Novaes, R.G.3.754.323, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 2º Subdistrito da sede da comarca de Lins. 227/2008

Despacho Do Secretário, De 02.10.2008
Pr.SJDC-272.615/2008 - Alvaro Ernesto De Moraes Silveira - Aposentadoria Compulsória. “Deixo de declarar a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, a partir de 27 de setembro de 2008, de Alvaro Ernesto De Moraes Silveira, RG. Nº 2.373.698, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º. Subdistrito da Sede da Comarca de Campinas, em virtude de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade proferida na Adin nº 2602, confirmada, por maioria de votos, com o julgamento pela sua procedência aos 05 de dezembro de 2005; Publique-se a íntegra da presente decisão; Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa; Oficie-se, ainda, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão.”.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS -46, de 2.10.2008

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal n.8666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela LF n. 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir , o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver, despesa com custeio - Utilidade Pública, Adiantamentos, ISS, INSS, etc. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizada independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas.
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170101	2008PD001035	R\$ 78.334,00
170102	2008PD000928	R\$ 1.702,97
170102	2008PD000929	R\$ 104,15
170102	2008PD000930	R\$ 500,00
TOTAL GERAL		R\$ 80.641,12
Total de PD 4.		

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 01/10/2008
Processo Nº 136/2008 - Assunto: Processo de autorização de curso - Tendo em vista os documentos e informações acostados ao processo em epígrafe, declaro a inexigibilidade da Licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 9.648/98 (Resolução SF nº 26, de 09.06.98) para contratação da NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda com CNPJ nº 05.128.653/0001-74 no valor de R\$ 4.200,00.

Ratifico o ato da Chefe de Gabinete, referente a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 9.648/98 (Resolução SF nº 26, de 09.06.98), e artigo 26 da Lei nº 6.544/89 para contratação da NDJ Simpósios e Treinamentos LTDA com CNPJ nº05.128.653/0001-74 no valor de R\$ 4.200,00.